Tomás Sequeira Notário

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Mafra, compareceram como outorgantes: -----FERNANDO CÉSAR DE ALMEIDA FERREIRA FRANCO, NIF. 211.189.952, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Rua da Quintinha, nº 6, Condomínio Casas da Lagoa, Lagoa, 2640-064, freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, titular do cartão de cidadão número 10619147 0 ZX7, válido até 30/08/2022, emitido pela República Portuguesa; -----e ------e JULIANA MUXAGATA DE CARVALHO VIEIRA, NIF. 218.981.732, divorciada, natural do Brasil, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Vale Formoso, número 3, Arrebenta, 2640-415, freguesia e concelho de Mafra, titular do cartão de cidadão número 11913980 4 ZX5, válido até 10/11/2021, emitido pela República Portuguesa, os quais intervêm na qualidade de, respetivamente, Presidente e Diretora, em representação da associação: ------"ENRAIZAR - ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM COMUNITÁRIA", NIPC. 513.170.642, que passará a ter a sua sede na Rua da Escola, Edifício da Escola Primária, no lugar de Monte Bom, 2640-066, freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra. -----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus aludidos documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes para o ato através da ata da Assembleia Geral realizada em trinta de julho de

dois mil e dezoito e pela ata da Assembleia Geral (respeitante a eleição
dos órgãos sociais) datada de quatro de dezembro de dois mil e
dezassete, das quais arquivo públicas-formas
E POR ELES FOI DITO:
Que, de harmonia com o deliberado na mencionada ata de trinta de julho
de dois mil e dezoito da Assembleia Geral, pela presente escritura alteram
totalmente os Estatutos da dita Associação, que passam a ser os
constantes do documento complementar, elaborado nos termos do
número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz
parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam
conhecer, pelo que dispensaram a sua leitura neste ato
Assim o disseram e outorgaram
ARQUIVO:
a) - As mencionadas públicas-formas das atas;
b) - O citado documento complementar
c) - Certificado de admissibilidade relativo ao novo objecto, com o código
de acesso: 2542-0643-2360, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas
Colectivas em 27/09/2018, válido até 27/12/2018
Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu
conteúdo.
J. TANO
Juliant ok C. Vivica
O Notário,
Conta registada sob o nº PAJAA

Doc. N.º Fis 34



-1-

ESTATUTOS

DA

ENRAIZAR - ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e afins

Artigo 1.º Denominação, sede e âmbito de ação

1A Enraizar – Associação de Aprendizagem Comunitária, é uma instituição
particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins
lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado e regida pelas
disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2A Associação tem a sua sede na Rua da Escola, Edifício da Escola Primária,
Monte Bom, 2640-066 Santo Isidoro, concelho de Mafra, distrito de Lisboa e o
seu âmbito de ação abrange o território nacional.
3A associação tem o número de pessoa coletiva 513170642 e o número de
identificação na segurança social 25131706420.



1

Artigo 2.°

Objetivos

1A Associação tem como objetivos principais:
a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; -
b) Apoio à família; ————————————————————————————————————
c)-Apoio à integração social e comunitária.
2Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes
a) Apoio às pessoas idosas;
a) Apolo de possous luosas,
Artigo 3.°
Atividades
1Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar
e manter as seguintes atividades:
1.1.No âmbito do objetivo de Apoio à infância e juventude,
incluindo as crianças e jovens em perigo:
 a) Estabelecimento de educação pré-escolar b) Estabelecimento de educação escolar – 1°, 2°, 3° ciclos de escolaridade e secundário.
c) Centro de atividades de tempos livres;
1.2.No âmbito do objetivo de apoio à família:
a) Centro de férias e lazer; ————————————————————————————————————
1.3.No âmbito do objetivo de Apoio à integração social e comunitária:
a) Atendimento e acompanhamento social; b) Centro Comunitário; c) Comunidade de inserção;
1.4.No âmbito do objetivo de apoio às pessoas idosas: a) Centro de convívio; ————————————————————————————————————
2A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades —

*

Doc. Nº Fls St

-	7	
	L	-
		1

instrumentais que, direta ou indiretamente se relacionem com os seus objetivos: -
aPráticas de agricultura comunitária e familiar sustentável; —————
bAtividades de promoção de saúde e bem-estar global;
cEventos e ações socioculturais, comunitários e de solidariedade social;
dOficinas e centros de recursos materiais e tecnológico; ————
eEstágios profissionais;
fConsultoria e serviços de apoio escolar;
gIniciativas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
hProjetos de defesa, conservação e promoção do património cultural, histórico
e artístico;
iComércio a retalho e por grosso de produtos e artigos relacionados com as
atividades desenvolvidas;
jInvestigação e desenvolvimento de novos modelos de economia social,
integrando sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. —
integrando disternas atternativos de produção, comercio, emprego o credito.
Artigo 4°
Artigo 4.°
Artigo 4.º Organização e funcionamento das atividades
_
Organização e funcionamento das atividades
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. Artigo 5.º
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. Artigo 5.º Da prestação dos serviços 1Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. Artigo 5.º Da prestação dos serviços 1Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. Artigo 5.º Da prestação dos serviços 1Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. Artigo 5.º Da prestação dos serviços 1Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. 2As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. Artigo 5.º Da prestação dos serviços 1Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. 2As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação
Organização e funcionamento das atividades A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. Artigo 5.º Da prestação dos serviços 1Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. 2As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em







CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.°

Qualidade de associado

Qualidade de associado
1Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham
contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de
quotas e/ou a prestação de serviços.
2A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que
a associação obrigatoriamente possuirá.
Artigo 7.°
Categorias de associados
Haverá duas categorias de associados:
a) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se
proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao
pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
b) Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que
adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos
ou através de serviços prestados a favor da instituição.
Artigo 8.°
Admissão de associados
1A admissão de Associados será proposta pela Direção e aceite pela ————————————————————————————————————
2Ficam definidas em Regulamento Interno as regras respeitantes à admissão e
a forma de contribuição dos associados para os fins da Associação,
nomeadamente o valor das quotas.



Artigo 9.°

Direitos e deveres dos associados

1São direitos dos associados:
a) Participar nas reuniões da assembleia-geral; ————————————————————————————————————
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, nos termos da lei; —————
c)-Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do
presente diploma;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o
requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um
interesse pessoal, direto e legítimo;
e) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos
Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2Cada associado que seja uma pessoa coletiva, designará uma pessoa
singular como seu representante efetivo na associação, podendo designar um
representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do
representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo e / ou o
seu representante suplente de acordo com o disposto no Regulamento Interno.
O representante de um associado poderá, entre outros, representá-lo na
associação, incluindo participar e votar em reuniões da assembleia-geral e, se
aplicável, em reuniões da Direção.
3São deveres dos associados:
a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
c)-Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos
corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos

Artigo 10.°

Sanções por violação dos deveres de associados

1.-Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma







ficam sujeitos às seguintes sanções:	
a) Repreensão escrita;	
b) Suspensão de direitos até 365 dias	
c)-Demissão.	
2São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral	
ou materialmente a associação.	
3A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 é da	
competência da Direção.	
4A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob	
proposta da Direção.	
5A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.	
Artigo 11.°	
Condições do exercício dos direitos dos associados	
1Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem	
em dia o pagamento das suas quotas.	
2Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente	
estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham	
pelo menos um ano de vida associativa.	
3Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os	
associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença	
transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o	
património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa	
ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo,	
falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver	
ocorrido a extinção da pena.	
Artigo 12.°	
Intransmissibilidade do direito de associado	

7

por sucessão.

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos querem

Doc. N.º Fls Livro N.º 124 Fls 34



-4-

1

Artigo 13.°

Perda da qualidade de associado

1Perdem a qualidade de associado:
a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses após data de renovação;
c)-Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não
tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua
responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro
da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.°

Composição dos órgãos

 1A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por
trabalhadores da instituição.
2O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por ——————————————————————————————————
3Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação. —



1

1

Artigo 16.°

Incompatibilidade

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
1Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho
Fiscal e ou da mesa da Assembleia-geral.
2Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser
simultaneamente membros da mesa da Assembleia-geral.
Artigo 17.°
Impedimentos
1É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga
respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem
viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e
descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau
da linha colateral.
2Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou
indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto
benefício para a associação.
3Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da
associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da
associação, ou de participadas desta.
Aution 40 0

Artigo 18.°

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

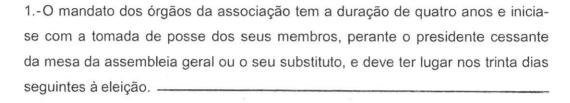


Doc. N.º Fls 34



Artigo 19.°

Do mandato dos titulares dos órgãos



- 2.-Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3.-O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.°

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

 1As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas
nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam
exonerados de responsabilidade se:
a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na
ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.°

Funcionamento dos órgãos em geral

1A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes
por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes
tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de







incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se
ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior
apenas completam o mandato em curso.
6Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão
obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a
reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.
Artigo 22.°
Deliberações nulas
1São nulas as deliberações:
(a)Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares
tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por
escrito, o seu assentimento à deliberação;
(b)Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;
(c)Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2Não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja
assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o
dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos
constantes no aviso.
SECÇÃO II
Da Assembleia-geral
Artigo 23.°
Constituição e competências da assembleia-geral
1 A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo
menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem
suspensos.
2Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não —



Doc. N.º Fls Livro N.º 124 Fls 34

7

-6-

compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; c)-Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; _____ f) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens: ____ g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24.°

Mesa da assembleia-geral

1A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três
associados, dos quais um será o presidente.
2Compete à mesa da assembleia-geral, dirigir, orientar e disciplinar os
trabalhos da assembleia-geral e lavrar as respetivas atas.
3Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-
geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados
presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.







Artigo 25.°

convocação e publicitação
1A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de
antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2A convocatória é obrigatoriamente:
(a)Afixada na sede; e
(b)Remetida, pessoalmente, a cada associado por meio de aviso postal ou através de correio electrónico enviado para o endereço fornecido pelo associado.
3Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local em que se realizará a Assembleia-geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos. 4Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja remetida aos associados, nos termos dos números anteriores
Artigo 26.°

Funcionamento da assembleia-geral

1A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver
presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos
depois, com qualquer número de presenças.
2A Assembleia-geral extraordinária convocada a requerimento dos associados
só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.°

Deliberações

1.-As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se



Doc. Nº Fls Livro Nº 124 Fls 34



-7-

contando as abstenções.
2É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na
aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 23.º dos
estatutos.
3No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número
de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os
respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da
associação, qualquer que seja o número de votos contra.
Artigo 28.°
Votações
O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano
de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando
para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da
assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.
Artigo 29.°
Reuniões da Assembleia-geral
Assembleia-geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
(a)No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos
titulares dos órgãos associativos;
(b)Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de
exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
(c)Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de
ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal
2A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo







presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 30.°

Composição da Direção

A direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um será o presidente._____

Artigo 31.º Competências da Direção Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; c)-Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) -Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos

da associação.



Doc. N.º Fls Livro N.º 124 Fls 34



-8-

Artigo 32.°

Forma de obrigar a associação

1.-Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
 2.-Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.°

Composição do Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 34.°

Competências do conselho fiscal

•
1Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo
efetuar à direção e à mesa da assembleia-geral as recomendações que entenda
adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos,
e designadamente:
a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o
programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
c)-Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da
assembleia-geral submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção,
quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão





CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.°

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.°

Receitas da associação

São receitas da associação:
a) O produto das quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c)-Os rendimentos dos bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
f) -Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas
Artigo 37.°
Quotas, serviços ou donativos
1Os associados pagam uma quota anual de € 15 (quinze Euros) de valor
fixado pela Direção e ratificado em assembleia-geral.



2.-Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção

propor à Assembleia-geral a aprovação dos mesmos. ____

-9-

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 38.°

Extinção da associação

,
1No caso de extinção da associação, compete à assembleia-geral deliberar
sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como
eleger uma comissão liquidatária.
2Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos
meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social,
quer à ultimação dos negócios pendentes.
3Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação,
respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
Artigo 39.°
Casos Omissos
Os casos omissos são resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.
1+Ans
juliane V. de C. Vilice
O Notário,

-20-